



O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NA PERSPECTIVA DAS REPRESENTAÇÕES DOS USUÁRIOS

THE EXERCISE OF SOCIAL CONTROL IN THE SINGLE SYSTEM OF SOCIAL ASSISTANCE (SUAS) IN THE PERSPECTIVE OF THE REPRESENTATIONS OF THE USERS

Janaina Lucelia Oliveira de Carvalho

Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Karla Vianna Azevedo de Oliveira

Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social (ANBEAS)

RESUMO

O artigo aborda os desafios ao exercício do controle social no âmbito da Política de Assistência Social, no que tange as representações da sociedade civil e, de forma específica, dos usuários do SUAS. Os Conselhos Gestores constituem espaços democráticos de participação da sociedade civil e de publicização da Política da Assistência Social como política pública. A representação dos usuários, sujeitos demandatários dessa política, ao tempo em que representa avanço para a consolidação do SUAS, apresentam desafios à representatividade e ao protagonismo desses sujeitos, principalmente na atual conjuntura neoliberal em que se instaura e se desenvolve. O recurso metodológico foi à revisão bibliográfica. Tomamos como referencial teórico básico os seguintes autores: Raquel Raichelis (1998) e Edval Bernardino Campos (2006, que tratam do controle social no âmbito do SUAS e os desafios frente à representação dos usuários, entre outros autores.

PALAVRAS-CHAVE: Assistência Social; Controle Social; Usuários.

ABSTRACT

The article addresses the challenges to the exercise of social control in the scope of the Social Assistance Policy, regarding the representations of civil society and, specifically, SUAS users. The Managing Boards constitute democratic spaces for the participation of civil society and the publication of the Social Assistance Policy as public policy. The representation of the users, who are the subjects that demand this policy, at the time when it represents progress towards the consolidation of SUAS, present challenges to the representativeness and protagonism of these subjects, especially in the current neoliberal conjuncture in which it is established and developed. The methodological resource was the bibliographic review. The following theoretical authors use the following theoretical frameworks: Raquel Raichelis (1998) and Edval Bernardino Campos (2006), who deal with social control within the scope of SUAS and the challenges facing the representation of users, among other authors.

KEYWORDS: Social Assistance; Social Control; Users.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/88), resultado de um movimento de mobilização da sociedade civil em torno de se reestabelecer o regime político democrático no Brasil e reativar através de novas práticas políticas os canais de representação da sociedade, significou, a possibilidade de construção de espaços públicos de participação, como novos mecanismos de processar o debate e a deliberação dos rumos a serem definidos nas políticas públicas, onde sujeitos políticos coletivos fossem legitimados como participante na cogestão, num cenário de tensão e de embates, através dos conselhos gestores, instâncias que exercem o controle social das políticas públicas.

Para esta reflexão, defino como controle social o conjunto das ações especialmente desenvolvidas pelo Conselho de Assistência Social, que têm por objetivo o monitoramento, a fiscalização e a avaliação sobre as condições em que a política de assistência social está sendo constituída e desenvolvida no âmbito da jurisdição. Controle Social é também e, fundamentalmente, a influência que a sociedade civil exerce na formação da agenda governamental para a área em destaque (CAMPOS, 2006, p.110).

O contexto de conquistas de direitos que caracterizou a CF/88 estabeleceu a Assistência Social como política pública, elevando-a do status de ações de cunho filantrópico e meramente assistencialista, circunscrita no âmbito da ajuda, a uma visibilidade na agenda pública, compondo juntamente com a Saúde e a Previdência o tripé da Seguridade Social. Neste patamar, o Estado democrático brasileiro desenvolve ações que traçam um caminho de construção e de posteriormente consolidação dos direitos, garantidos na Lei Orgânica da Assistência social (LOAS)¹ (BRASIL, 1993), em 1993 e a conquista de novos atores sociais na cena pública.

Na trajetória desafiadora, de reafirmação da Assistência Social no âmbito de política de direitos, frente aos ditames da política neoliberal, conjuntura de onde advinha a CF 88, se viabilizou outros instrumentos normativos legais, que estabelecem as diretrizes de implementação da Assistência Social, dando concretude aos anseios de uma sociedade marcada por ações de benemerência, fundadas em valores clientelistas. Nesta direção, diversos atores sociais, imbuídos do propósito de luta em torno dos direitos de cidadania, se organizam e participam de espaços democráticos, como as conferências e os conselhos já instituídos pela CF/88 e pela LOAS.

¹ Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de junho de 2011.



Na política de assistência social, o impacto foi ainda mais relevante em função da sua tradição de não política e do caráter privado do assistencialismo fortemente arraigado nas práticas sociais de entidades e organizações assistenciais, mas também de governantes e representantes do poder político institucional, traduzindo a “sociabilidade do favor” como moeda de troca das relações sociais entre dominantes e dominados. Daí o grande desafio, que permanece até hoje, de a assistência social constituir-se como política e realizar-se como pública (RAICHELIS, 1998, p.14).

Em 2003, as deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília expressam a perspectiva de materialização do conteúdo posto na LOAS e dos princípios enunciados da Constituição Federal de 1988 e, como produto dessas deliberações se tem a aprovação da Política Nacional de Assistência Social de 2004. Este significativo documento demarca um processo de construção dessa Política Pública na lógica dos direitos sociais, estabelecendo diretrizes, princípios e objetivos a partir de uma gestão compartilhada entre os entes federados, tendo eixo central um Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de caráter descentralizado e participativo.

Essa materialização da Assistência Social na lógica de um sistema orgânico, descentralizado e participativo, tornou esse política estratégica, configurada por um conjunto de programas, serviços, benefícios e projetos, de caráter permanente ou eventual e sob a garantia do cidadão no processo de implementação das suas ações. Estabeleceu, assim o rompimento com esse histórico brasileiro de negação de direitos, considerando o envolvimento da sociedade civil, numa gestão compartilhada com o poder público em sua trajetória de implementação nos municípios brasileiros.

Nesta direção, se institui também a participação da representação dos usuários demandatários dessa política. A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 11, de 23 de setembro de 2015, em seu capítulo III, artigo 5º define que a participação dos usuários se dará por diferentes organizações coletivas, de modo que influenciem as instâncias deliberativas do SUAS. “Esses espaços públicos participativos vieram expressar a possibilidade de ampliação da participação popular na construção de uma nova cultura política participativa” (NEVES, 2012, p. 114).

Neste contexto, o presente trabalho tem por objetivo estudar o controle social a partir dos conselhos gestores de Assistência Social, no que tange a representação da sociedade civil, e de forma mais específica, o público demandatário dessa política. Considerando os estudos existentes acerca da presente temática, levantamos a seguinte problematização: Como se configura a participação dos usuários, os demandatários dessa política pública nos conselhos gestores de Assistência Social na implementação do SUAS?

Para tanto, apontamos elementos que evidenciam os avanços e os desafios, no que tange ao exercício do controle social, refletindo acerca dessa gestão compartilhada entre Estado e Sociedade Civil. Neste sentido, a proposta é analisar a representação dos usuários como sujeitos subalternizados, agora, imbuídos da possibilidade de participação como sujeitos protagonistas num espaço de cogestão da política pública de Assistência Social.

Assim, discorreremos, primeiramente acerca das concepções de controle social que fundamentam essa análise para, em seguida, traçarmos reflexões acerca desse sujeito social na sua condição de subalternidade na sociedade brasileira, no contexto neoliberal. Por fim, discorreremos acerca dos limites postos a essa representação, apontando reflexões críticas dos estudiosos do tema.

2 CONCEPÇÃO DE CONTROLE SOCIAL NO SUAS

O SUAS é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Política de Assistência Social no campo da Proteção Social, pautando-se e construindo-se, no Brasil, a partir da concepção da Seguridade Social instaurada pela Constituição Federal de 1988, com sua gestão pública atual disciplinada em todo o território brasileiro de forma sistêmica pelos entes federativos, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) (BRASIL, 2005), reafirmando-a como dever do Estado e direito do cidadão e apresentando-a como proteção social, subdividida em dois níveis de atenção: proteção social básica e proteção social especial².

Na perspectiva de caráter participativo, o controle social, se expressa como um mecanismo no processo de implementação do SUAS, sendo um espaço institucionalizado, com vistas a superação do trato da política pública pelo projeto neoliberal.

Os Conselhos de Assistência Social se configuram como mecanismo proposto pela LOAS para viabilizar a perspectiva publicista³, nas três esferas de governo, constituindo-se como componentes importantes na conformação de uma esfera pública cujo requisito central é existência de sujeitos coletivos dotados de autonomia e de representatividade na elaboração e

² Os dois níveis de proteção da Política de Assistência Social consistem na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, sendo a primeira voltada para a prevenção de situações de risco a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, a segunda com o atendimento a famílias e indivíduos se encontram em situação de violação de direitos e/ou ameaçados (BRASIL, 2005).

³ Raichelis, ao tratar da publicização da Assistência Social, destaca que esta se dá pelo “deslocamento da Assistência Social do campo da regulação *ad hoc*, em que sempre esteve para a cena pública e que se contemple a definição de regras e critérios públicos, mediadores das relações entre o público-estatal e o público privado” (RAICHELIS, 1998, p. 42).



na gestão das políticas sociais. De caráter paritário e representativo representam um avanço em detrimento aos antigos conselhos consultivos e não paritários criados na década de 90 (RAICHELIS,1998).

Neste sentido, para se aprofundar o estudo acerca do controle social, é imprescindível a análise das dimensões que lhe são próprias. Partimos da dimensão do controle social como uma esfera pública, conforme Raichelis (1998, p.81) fundamenta seus estudos. “A nova esfera pública configura-se como espaço de disputa, só que agora na cena pública, lugar de encontro das diferenças e dos sujeitos coletivos, em que os múltiplos interesses irão se confrontar.

Para a autora, a implantação dos conselhos significou um impulso na publicização da Assistência Social, ao garantir um espaço de discussão e de deliberação acerca dos rumos a serem postos para se estabelecer o SUAS, inserindo-o na cena pública. Como ressalta Raichelis (1998, p.81), “Sua consolidação como espaço público depende da incorporação de mecanismos publicizadores: visibilidade social, controle social, representação de interesses coletivos, democratização e cultura pública”.

Campos (2006) contribui para a compreensão do Controle Social, ao indicar que este se constitui em um conjunto de ações desenvolvidas pela sociedade civil, um processo complexo que envolve três dimensões distintas e indissociáveis. As quais são: A dimensão política, relacionada à mobilização da sociedade; a dimensão técnica, a ação da sociedade no processo de fiscalização da gestão de recursos e a dimensão ética, ao tratar de valores e novas referências.

Isso pressupõe uma sociedade civil organizada, politizada e imbuída de um processo político de valorização do interesse público. Assim, aborda Campos (2006, p.105), “em tese, ou do ponto de vista puramente teórico, o controle social integra um processo de gestão democrática na qual as políticas sociais, dentre elas a política de Assistência Social, são objeto e objetivo de interesse público”

Outra dimensão do controle social, que do nosso ponto de vista, merece destaque, é a de natureza ética e pedagógica, constituindo uma experiência de participação com vistas a formar cidadãos mais comprometidos com um projeto sociopolítico, de construção coletiva. “No sentido de constituição de perspectiva de um futuro capaz de reduzir desigualdades e promover justiça social” (CAMPOS, 2006, p.109).

Essa nova arquitetura da participação implementa uma gestão, onde os conselhos se configuram como agentes de inovação e espaço de negociação de conflitos, garantindo à sociedade civil, espaços instituídos de controle sob o Estado no que concerne aos interesses públicos e coletivos. Portanto, num formato institucionalizado de participação, essas



instâncias constituem um marco nas novas formas de relação governo e sociedade civil, numa interlocução em torno de assuntos relativos à gestão de bens públicos, fundada num contexto neoliberal, sendo pertinente considerar os desafios à efetivação desse controle democrático.

3. AVANÇOS E DESAFIOS À REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS NOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Grandes avanços consignados nas LOAS e as conquistas do processo de democratização brasileira promoveram a ampliação das possibilidades de participação social. Segundo Raichelis (1998), a década de 90 apresentou um cenário político caracterizado pela luta por uma democratização do Estado, inserindo na pauta política a participação da sociedade civil organizada. Como assevera a autora, no caso da Assistência Social, há uma particularidade a mais no que tange ao Controle Social através dos Conselhos: é que devem estar no centro deles, aqueles que, historicamente, são considerados pedintes, cidadãos exauridos de seus direitos sociais, e beneficiários das obras de caridade, da filantropia e da benemerência.

As possibilidades de incorporar instrumentos publicizadores no processo de construção da política de assistência social associa-se, assim, à constituição de atores sociais considerados como interlocutores dotados de representatividade e legitimidade no processo de encaminhamentos e tomada de decisões (RAICHELIS, 1998, p.199).

Esse relevante avanço para a participação dos usuários na implementação e no controle social do SUAS registrou-se nos anais da V Conferência Nacional de Assistência Social, no ano de 2005, que apresentou como uma de suas deliberações, resultado de calorosas discussões protagonizadas por quase 2 mil pessoas. Como trás Pinheiro (2009, p. 131) o desafio político é o de se “garantir a participação efetiva dos usuários na política, contribuindo para seu empoderamento, conforme definido pela Resolução n °24/2006 a partir do reconhecimento da forma de sua representatividade”.

Os Usuários são sujeitos de direitos e público da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e que, portanto, os representantes de usuários ou de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário. § 1º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social. § 2º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante



participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.” (A Resolução CNAS nº24/2006).

A partir dessa definição, a participação dos usuários se configurava dentro de duas perspectivas: organizações de usuários juridicamente constituídas tendo como objetivo a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS e a de pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS. Isso representa um avanço no que tange o protagonismo dos usuários, por considerar sua inserção nos espaços de discussão e deliberação dos rumos dessa política pública.

No entanto, essa participação é marcada por desafios, tendo em vista que a participação e o protagonismo das organizações e das representações de usuários da política de Assistência Social são baixas no âmbito dos conselhos, situação baseada na desigualdade de informação, recursos e organização. A Resolução nº24/2006/CNAS recomenda a participação dos usuários, no entanto não obriga os conselhos a este cumprimento (CAMPOS, 2009).

O desafio central de instituir a esfera pública no âmbito da Assistência Social através dos conselhos gestores é a incorporação de seus usuários, os envolvendo no processo de implementação do SUAS, uma vez que é junto a esses grupos que a política precisa construir uma nova legitimidade, um reconhecimento na agenda pública, que lhe confira maior ganho no orçamento público da seguridade social e visibilidade como uma política pública de direito (RAICHELIS, 1998).

Esse envolvimento dos usuários é caracterizado por Campos (2009) como o protagonismo dos mesmos. Dessa forma, Sposati (1992) também ressalta.

O que se quer marcar é a presença de um sujeito que se contrapõe que tem força e presença para pressionar e ter protagonismo, isto é, ser sujeito, e não sujeitado. Não se trata de simplesmente mais um, mas da presença de um pólo de representação que tem capacidade, pela sua posição histórica e social, de se contrapor àqueles que detêm o poder institucional. E, mais do que um adjetivo, como representante ‘popular’ ou uma ‘nova’ representação, ter uma inserção substantiva na construção coletiva (SPOSATI, 1992, p. 372).

Contudo, as condições às quais estão submetidos os usuários da Política de Assistência Social, ultrapassam a situação de pobreza, caracterizada por vulnerabilidades, risco pessoal e social, que os levam a uma situação de subalternidade, interferindo na qualidade de sua representatividade e de sua participação consciente na luta de garantia de seus direitos, no âmbito das políticas públicas. Esses indivíduos, pertencentes a uma classe subalterna, vivenciam a luta por subsistência e reproduzem as marcas da tutela e clientelismo



predominante na história brasileira, num processo de exclusão, característica da desigualdade social, predominante na ordem capitalista (YAZBEK, 2001).

Na obra "As metamorfoses da questão social" (1998), Robert Castel reflete sobre as novas formas da exclusão existentes na sociedade contemporânea. Muitos elementos estão presentes no contexto brasileiro, como a "precariedade do emprego" e a "desfiliação social"⁴, apesar do foco do autor estar pautado no cenário francês na década de 70. Ao refletir sobre uma nova problemática em torno da Questão Social, como uma profunda “metamorfose” Castel, apresenta a discussão acerca dos supranumerários, pessoas e grupos, indivíduos que estão excluídos do sistema de produção, das relações de classe do sistema capitalista, desempregados e jovens atingidos pela precarização do trabalho e que não comungam das mesmas vivências e valores, não se reconhecem numa luta comum.

Mas, os “supranumerários” nem sequer são explorados, pois para isso, é preciso possuir competências conversíveis em valores sociais. São supérfluos. Também é difícil ver como poderiam representar uma força de pressão, um potencial de luta, se não atuam diretamente sobre nenhum setor nevrálgico da vida social. Assim, inauguram sem dúvida uma problemática teórica e prática nova. Se, no sentido próprio termo, não são mais atores porque não fazem nada de socialmente útil, como poderiam existir socialmente? No sentido, é claro, de que existir socialmente equivaleria a ter, efetivamente, um lugar na sociedade. Porque, ao mesmo tempo, eles estão bem presentes – e isso é o problema, pois ao numerosos demais.” (CASTEL, 1998, P.33).

Esse sujeito subalterno, supranumerário, subjugado pelo clientelismo e populismo, é um indivíduo que não se apropria ainda de forma efetiva da sua condição de cidadão, de sujeito político. Sua participação não converge ainda pra uma luta de classe, dentro de um projeto societário. Dentro desta compreensão, apesar das conquistas do processo de democratização da sociedade brasileira, a participação desses sujeitos nos conselhos revela as barreiras que os governos impõem a voz da população pobre. Destarte, um relevante desafio se apresenta na construção de um projeto político em torno da afirmação por direitos, como destaca Couto (2014):

Assim, a Assistência Social possui o imenso desafio de trabalhar com uma população que é caracterizada como desorganizada, na ótica nos que “não sabem o que querem”, em nítida estratégia de desqualificação, tomados como estorvos da sociedade brasileira, aqueles que devem estar à disposição não só dos órgãos do Estado, mas dos trabalhadores sociais, que por fim, devem definir o que é essencial

⁴ Na perspectiva do oferecimento de serviços no SUAS, Castel (1998) retoma, indiretamente, a família como condição de inclusão, ao afirmar a existência de zonas de vulnerabilidade. Ou seja, se o sujeito tem trabalho e vínculos familiares, possui possibilidades de estar incluído em redes de integração social; se lhe faltam vínculos ou trabalho, encontra-se em situações de entrada para zonas de vulnerabilidade. O contrário, se não possui trabalho e vínculos, pode ser acometido pelo que o autor trata de processos de ‘desfiliação’ social.



para suas vidas. Constata-se que a lógica do patrimonialismo e do clientelismo e a cultura política da subalternização que Carmelita Yasbek (1992) tão bem trabalha, estão incorporados nos mecanismos de dominação da sociedade brasileira, mas a caminhada pela construção da Assistência Social como direito social tem sido pautada exatamente no rompimento das formas mais cruéis de se exercitar essa subalternidade (COUTO, 2014, p. 390).

Considerando o apontamento acerca do desafio à participação desse demandatário das políticas sociais, Campos (2009) assevera, que a questão relevante é a incorporação dos usuários ao SUAS, de forma democrática e sem artificialismo. Segundo Raichelis (1998), para um projeto político de expansão da cidadania às classes não proprietárias e não-burguesas da sociedade são necessárias novas modalidades de ação coletiva ativadoras da participação dos grupos populares, esses grupos excluídos, beneficiários da política de assistência social.

Mas, não como meros “usuários” ou “beneficiários” dos serviços socioassistenciais, mas como sujeitos portadores de direitos legítimos que encontram no espaço público um lugar de reconhecimento, pertencimento e expressão de demandas sociais (RAICHELIS, 1998, p. 283).

Neste sentido, no âmbito do SUAS, novas estratégias de organização coletiva devem constar na pauta de trabalho com os usuários, nos espaços de atendimento nos serviços, numa compreensão da potencialidade desses sujeitos, frente a luta pela afirmação de direitos.

[...], o SUAS deve proporcionar condições objetivas para que a população usuária da Assistência Social rompa com o estigma de desorganizada, despolitizada e disponível para manobras eleitorais, como comumente é apresentada à população que tradicionalmente aciona os atendimentos da política. O trabalho com os usuários deve partir da compreensão de que esse sujeito é portador de direitos e que esses direitos para serem garantidos exigem um movimento coletivo, de classe social e de suas frações e segmentos. Para trabalhar nessa perspectiva, é preciso construir novos parâmetros, devolvendo a esses sujeitos as condições políticas e sociais de pensar a sociedade e seu lugar nela, disputando a reversão do modelo hegemônico construído (COUTO, et al., 2011, p. 49).

O trabalho social com famílias no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF “de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida” (BRASIL, 2009a), realizado por meio de uma equipe de referência constituída conforme estabelece a Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006, pode ser considerado uma estratégia de mobilização e fomento à construção da participação social dos demandatários da política, uma vez que possibilita propiciando reflexão das situações vividas no cotidiano com as experiências relatadas.



Diante do exposto, para a construção e a consolidação de uma esfera pública no âmbito dos conselhos gestores de Assistência Social, a representação dos usuários constitui elemento fundamental, pois este traz ao espaço de discussão as vivências que lhe são próprias como sujeitos usuários. Apontamos, ainda, que esse processo de participação, como uma construção histórica, materializa-se por meio da vivência do/no real dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Como aponta Conceição (2016), o usuário tem elevada importância no debate em torno da implementação do SUAS, por este trazer uma efetiva leitura da realidade.

3 CONCLUSÃO

No âmbito das políticas sociais, a concepção de controle social está vinculada a um modelo de democracia participativa, onde a sociedade se aproxima do governo numa interlocução em torno dos bens público. É importante destacar que essas instâncias, instituídas pela LOAS, não se submetem a critérios de vontade política da gestão, mas se estabelecem como espaços de intervenção da sociedade civil nas políticas sociais, ao incluir a participação direta da sociedade nos assuntos do governo. O SUAS, como um sistema em processo de consolidação, prevê a sociedade civil como co-gestora dessa política de direito. Temos assim, a possibilidade de envolvimento da sociedade civil, que se faz indispensável, nesse jogo de interesses coletivos.

Contudo, quando analisamos essa participação da sociedade civil, ao nos referir de forma particular a representação dos usuários do SUAS, identificamos, os entraves a atuação desses sujeitos como protagonistas nos processos de discussão e de deliberação. Apesar de se constituírem sujeitos de direitos, na lógica capitalista e excludente, a classe subalternizada ainda não encontra poder de organização coletiva capaz de interferir nos rumos da gestão pública.

Com vistas a superação da herança do assistencialismo e de práticas de governantes que impossibilitam condições para tal participação, se torna indispensável, no contexto atual, que se estabeleça hoje uma agenda em que se desenvolva estratégias que garantam espaços de participação, que promovam o debate dirigido a uma organização coletiva àqueles que de fato são habilitados a fazer a leitura da realidade de exclusão a que ainda estão submetidos.

Nesse sentido, que sejam materializadas, por trabalhadores e gestores, ações que viabilizem um projeto de organização coletiva desses sujeitos, como protagonistas, pois são eles que vivenciam no seu cotidiano o quadro perverso de exclusão inerente ao capitalismo.



Esse protagonismo exige intervenções da Política de Assistência Social de forma articulada, e conectadas à realidade vivenciada pelos indivíduos e famílias e suas reais necessidades sociais.

Destarte, afirmamos que o caminho para essa representação dos usuários nos conselhos, se perfaz por condições a serem dadas para que tenham voz e legitimidade nos espaços participativos e assim, possam expressar o significado das ações ofertadas no âmbito do SUAS.

REFERÊNCIA

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução n. 109 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS**. Brasília, 2009.

_____. _____. **Resolução n. 11 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS**. Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Cadernos de textos: Subsídios para debates: participação e controle social do SUAS**. Brasília, DF: CNAS, MDS, 2009

CAMPOS, Edval Bernadino. Assistência Social: do descontrole ao controle social. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, ano 88, 2006.

CASTEL, Robert. A Proteção próxima. In: CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. 4. ed., Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

CONCEIÇÃO, Debora Guimaraes da. Cultura Política e representação dos usuários nos Conselhos de Assistência Social. In: **Desafios à participação social: desafios contemporâneos**. Campinas. Papel Social, 2016.

COUTO, Berenice Rojas. Protagonismo popular, subalternidade e direito ao trabalho: consensos e dissensos no debate da assistência social. In: SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM PERSPECTIVA. **Direitos, política pública e superexploração**. São Paulo. Veras Editora, 2014.

COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita. SILVA, Maria Ozanira Silva e; RAICHELIS, Raquel. **Política Nacional de Assistência Social e o SUAS: Apresentando e problematizando fundamentos e conceitos**. 2ª Ed. São Paulo. Cortez, 2011.

FERRAZ, Ana Targino Rodrigues. Cenários da Participação Política no Brasil: os conselhos gestores de políticas públicas. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, ano 88, 2009.



NEVES, Angela Vieira; Os Desafios da Representação da Sociedade Civil nos Arranjos Participativos. In: Democracia, ***Sociedade civil e Serviço Social***: uma perspectiva crítica. Brasília: Ed. UNB, 2012.

PINHEIRO, Márcia Maria Biondi. CNAS: consolidando o direito do cidadão públicas. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Editora Cortez, ano 88, 2009.

RESOLUÇÃO CNAS Nº 24. **Caderno de Textos**: subsídios para debates: Participação e Controle no SUAS. MDS, 2006.

RAICHELIS, R. **Esfera pública e conselhos de assistência social**: caminhos da construção democrática. São Paulo: Cortez, 1998.

YAZBEK, M. C. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. **Revista Temporalis**. ABEPSS, ano II, nº 3, págs. 33 - 40, janeiro-junho, 2001.

SPOSATI, Aldaiza; LOBO. Elza. Controle Social e Políticas de Saúde. **Caderno de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, 1992.